



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.936, DE 2016** **(Do Sr. Fábio Faria)**

Dispõe sobre o bloqueio de sinais de celulares em unidades penitenciárias e estabelece limitações administrativas ao direito de construir a 200 metros dos limites externos das unidades prisionais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2688/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de obrigar as prestadoras de serviços de telefonia móvel a bloquear sinal de telefone celulares e aparelhos de radiocomunicações nos limites internos das unidades prisionais e estabelecer limitações administrativas ao direito de construir a 200 metros dos limites externos das unidades prisionais.

Art. 2º Ficam as concessionárias do serviço de telefonia móvel obrigadas a instalarem bloqueadores de sinais de comunicação de telefonia móvel e aparelhos de radiocomunicações nos limites internos das unidades prisionais com mais de cinquenta presos.

*Parágrafo único.* Para o atendimento do disposto no *caput*, as prestadoras do serviço de telefonia móvel poderão bloquear o sinal de telefonia móvel e aparelhos de radiocomunicações especificamente nos limites internos das unidades prisionais.

Art. 3º Fica estabelecida área de limitação administrativa a 200 metros dos limites externos das unidades prisionais, onde não poderá haver construções, acessões ou edificações.

*Parágrafo único.* O não atendimento ao disposto no *caput* ocasionará a demolição da construção, acessão ou edificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade de instalação de bloqueadores de sinais de telefonia móvel e aparelhos de radiocomunicações nos limites internos das unidades prisionais e estabelecer limitações administrativas ao direito de construir a duzentos metros dos limites externos das unidades prisionais.

Tal medida é relevante e necessária para a implementação das políticas públicas de Segurança Pública nos Estados.

Conforme noticiado nos meios de comunicação, o Estado do Rio Grande do Norte está passando por uma grave crise no sistema prisional. Desde o final de julho do corrente ano, em represália à instalação de bloqueadores no Presídio Estadual

de Parnamirim, em Natal, o governo estadual enfrenta uma série de ataques a ônibus e prédios públicos em cidades do interior e região metropolitana da capital<sup>1</sup>.

Para conter o caos instalado, o Governo chegou a enviar tropas federais para ajudar no restabelecimento da ordem pública. Tratou-se de uma medida urgente, porém, provisória e a aprovação desta proposta é uma ação importante para a quebra do ciclo vicioso de comunicação dos presos com os comparsas livres.

A instalação de bloqueadores em estabelecimentos prisionais em alguns estados já é realidade. O primeiro sistema desse tipo a funcionar no Brasil foi montado no presídio de Presidente Bernardes (SP). Recentemente, foi a vez do famoso Bangu 1, no Rio de Janeiro, receber a tecnologia. No estado de São Paulo, já foi aberta a concorrência para instalação de bloqueadores em mais cinco presídios<sup>2</sup>.

No entanto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu derrubar a validade de leis estaduais de Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina que obrigam operadoras de telefonia celular a instalarem equipamentos para bloqueio do sinal nos estabelecimentos prisionais. Na avaliação da maioria do STF, somente a União pode legislar sobre telecomunicações e, portanto, as leis em vigor nos estados são inconstitucionais. Os ministros que ficaram vencidos entenderam que os Estados não estão legislando sobre telecomunicações, mas sim criando regras sobre Segurança Pública.

Estamos diante desse impasse jurídico e por entender que é preciso priorizar a questão da Segurança Pública e estabelecer um mecanismo de bloqueio de sinais de telefonia móvel nos estabelecimentos prisionais, proponho uma legislação federal que visa instituir um arcabouço jurídico para a regulamentação da temática, que reclama atenção.

Diante do exposto, é de suma importância o mérito deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua **aprovação**.

---

<sup>1</sup> <http://radios.ebc.com.br/revistabrasil/edicao/201608/Rio%20Grande%20do%20Norte%3A%20estado%20sofre%20com%20ataques>

<sup>2</sup> <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/como-e-possivel-bloquear-o-uso-de-celulares-em-presidios>

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2016.

**Dep. Fábio Faria.**

**PSD/RN**

**FIM DO DOCUMENTO**